



Município de Silvianópolis
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000 – Silvianópolis – Minas Gerais –
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



Lei Municipal nº 848/2014

“Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Silvianópolis no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.”

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Silvianópolis no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL, a ser firmado com os municípios de Turvolândia, Espírito Santo do Dourado, Machado, Poço Fundo, Carvalhópolis e São João da Mata, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, segurança pública, educação, saúde, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, etc. visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de



Município de Silvianópolis
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Avenida Dr José Magalhães
Carmeiro, 33 – Centro – 37560-000 – Silvianópolis – Minas Gerais –
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438

Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.110/705

Art. 3º. Fica vedada a implantação no território do município de empreendimentos que visem à destinação e à disposição final de resíduos com impacto ambiental superior aos atualmente existentes.

Art. 4º. A cessão de servidores do Município de Silvianópolis ao consórcio somente será permitida através de lei específica.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



Município de Silvianópolis
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000 – Silvianópolis – Minas Gerais –
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Silvianópolis, 31 de Março 2014.


Benedito Porfírio Borges

Prefeito Municipal